REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



I Série - Número 73

Segunda - feira, 8 de Julho de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 799/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 158, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, troço Ponte dos Frades - Quinta Grande".

Resolução nº. 800/96

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 137, necessária à obra de "construção do Parque Industrial da Zona Oeste (PIZO)".

Resolução nº. 801/96

Atribuir um subsídio à Cooperativa Agrícola do Funchal (CAF), no montante de 5 696 083\$40.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 12/96

Aprova as instrucções aplicáveis à autorização e actualização de processos do Instituto de Habitação, no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 92/96

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "fornecimento e assentamento de mobiliário para a Escola Secundária de Santa Cruz".

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

Portaria n.º 93/96

Define a estrutura do grupo de trabalho tripartito para avaliação do sector dos vimes.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS Portaria n.º 94/96

Institui o logotipo que identifica o Centro Regional de Saúde.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 799/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento cinquenta e oito, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO PONTE DOS FRADES - QUINTA GRANDE", em que é cedente Maria Cristina Gonçalves Aguiar;

 b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 800/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento trinta e sete, necessária à obra de "CONTRUÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA ZONA OESTE (PIZO)", em que são expropriados D.Ida Maria Pereira Albino, marido e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 801/96

Considerando o papel que a Cooperativa Agrícola do Funchal tem desempenhado no apoio e desenvolvimento do sector agrícola na RAM;

Considerando que aquela Cooperativa tem um papel de forte intervenção junto de Agricultores, nomeadamente para os subsectores da Vinicultura;

Considerando que ao Governo Regional importa apoiar e incentivar o desenvolvimento deste sector, e bem assim através das Organizações de suporte do mesmo;

Considerando a Resolução nº. 699/94, de 28 de Julho;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu ao abrigo do disposto no artigo 19°. do Decreto Legislativo Regional n°. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, atribuir à Cooperativa Agrícola do Funchal (CAF), um subsídio no montante de 5.696.083\$40, destinado a satisfazer compromissos assumidos com a aquisição de uvas de "produtores directos pela Adega de São Vicente", das campanhas de 1986 e 1987.

O encargo resultante desta medida terá cabimento orçamental no orçamento privativo do FRIGA na rubrica 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 12/96

Considerando os objectivos visados pelo Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), criado pela portaria nº54/80, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, Nº 15, de 2 de Maio, nomeadamente no que concerne à preocupação de proporcionar às famílias economicamente mais carenciadas apoios para a realização de obras de conservação, recuperação ou beneficiação das suas habitações;

Considerando que, apesar do grande esforço do Governo Regional no sentido de minorar os problemas habitacionais, muitas famílias residem ainda em habitações que não reúnem as condições mínimas de habitabilidade e que importa reforçar os apoios àquelas cuja situação socio-económica não lhes permite a resolução dos seus problemas habitacionais pela via do auto-financiamento, nem pela via dos sistemas de financiamento diponibilizados pelas instituições de crédito ou por outras instituições;

Considerando que nos últimos anos tem-se assistido a uma conjuntura económica favorável à descida das taxas de juro, nomeadamente no domínio das operações de crédito destinadas à habitação e que se justifica fazer reflectir essa mesma tendência nos empréstimos concedidos pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM);

Considerando que a actual estrutura de rendimentos das famílias, justifica a reformulação dos escalões de rendimento e das respectivas taxas de esforço, por forma a abranger maior número de famílias e simultaneamente fazer com que as prestações sociais mensais se mostrem mais compatíveis com a situação socio-económica de cada agregado familiar:

Considerando que os actuais custos de construção, no âmbito das obras de conservação, recuperação e beneficiação de imóveis, justificam o incremento do limite de financiamento de obras por parte do IHM, no sentido permitir uma maior cobertura financeira aos diversos tipos de pedidos, medida esta que virá a possibilitar melhores níveis de qualidade, nomeadamente no que se refere ao acabamento dos edifícios;

Considerando ainda, que PRID foi inscrito no Plano de Investimentos para 1996, cuja coordenação é da competência da Secretaria Regional das Finanças;

Assim, através do efeito conjunto e integrado da redução para metade na taxa de juro, da redução significativa nas taxas de esforço sobre os rendimentos do agregado familiar; e do aumento para o dobro do montante máximo de financiamento, o programa passa a apresentar uma resposta muito mais capaz e alargada aos agregados familiares de fraca condição socio-económica, que lhes possibilitará a resolução, por via da administração directa com o apoio público, de diversos problemas no domínio da conservação, recuperação e beneficiação das suas habitações.

O Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e Ambiente e das Finanças, ouvido o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, determina ao abrigo no disposto do artigo 18° da portaria 54/80, de 2 de Maio, o seguinte:

1- São aprovadas as instruções aplicáveis à autorização e actualização de processos do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), para o ano de 1996, no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis em Degradados (PRID), que constam de anexo ao presente Despacho e que dele fazem parte integrante.

2- O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e das Finanças.

Aprovado em 2 de Julho de 1996

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Batista Fontes.

Intruções para a execução do Programa para a Recuperação de Imóveis em Degradação (PRID) para 1996

- O plano de dotações concelhias e fundo de emergência será estabelecido pelo IHM, depois de conhecidas as listas de candidaturas por concelho.
- 2 As Câmaras Municipais deverão receber e remeter os processos de candidatura, no sentido de possibilitar a definição da dotação para o concelho, durante o prazo que for fixado por deliberação do Conselho Directivo do IHM.
 - a) As Câmaras Municipais ao estabelecerem a selecção e ordem de prioridade das candidaturas, deverão atender, preferencialmente, às obras necessárias para dotar os fogos das condições mínimas de habitabilidade, nomeadamente, de segurança, salubridade e adequação à composição dos agregados familiares residentes.
 - b) Todas as candidaturas deverão ser instruídas com os documentos emitidos pela competente Câmara Municipal, nos quais se verifique, quando aplicável, o cumprimento do processo de licenciamento.
 - c) Têm legitimidade para apresentar candidaturas no âmbito do presente programa o proprietário do imóvel ou fracção autónoma em causa, bem como o seu possuídor, desde que expressamente autorizado por aquele.
 - d) Em ambos os casos a que se refere a alínea anterior, terá de ser feita prova da propriedade do imóvel ou fracção a que se refere o pedido de financiamento, de acordo com as disposições de registo predial.
 - e) Ficam excluídos do programa as candidaturas que se refiram a imóveis ou fracções que não constituam residência permanente do candidato e seu agregado familiar.
- 3 Sempre que se trate de habitação própria e se verifique a venda do fogo antes de concluída a amortização do empréstimo contraído para a sua reparação, conservação ou beneficiação, o mutuário reembolsará, no prazo máximo de 30 dias, o capital ainda em dívida.
- 4 Independentemente do seu custo, as obras não serão financiadas em montante superior a 2.000.000\$00 (Dois Milhões de Escudos) para cada candidatura.
- 5 Os agregados familiares dos candidatos, não poderão ter rendimentos ilíquidos médios mensais que excedam os indicados na tabela III.

- 6 Os empréstimos ao abrigo deste programa serão concedidos nas seguintes condições:
 - 6.1 A taxa de juro contratual, para o ano de 1996, é de 7,5%.
 - 6.2 Os prazos e as prestações mensais dos empréstimos serão definidos de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) O prazo de amortização, fixado em função da capacidade financeira do agregado familiar, calculada de acordo com a alínea c), será o imediatamente inferior ao valor encontrado na tabela II.
 - b) Para os casos em que resultar um prazo de amortização inferior a 12 anos, a prestação mensal é calculada de acordo com a tabela II. e manter-se-à constante até o fim do prazo de amortização.
 - c) Para os casos em que em que resultar o prazo de 12 anos e quando os rendimentos do agregado familiar não permitam o pagamento da prestação calculada de acordo com a tabela II, a prestação mensal a pagar pelo mutuário é calculada através da fórmula seguinte:

 $P = T \times R \times (1 - N - 1)$, em que:

- P Prestação social;
- T Taxa de esforço sobre o rendimento (R):
- R Rendimento ilíquido médio mensal do agregado familiar;
- N Número de elementos do agregado familiar.
- d) Para efeitos da alínea anterior, o valor máximo de N é de seis;
- e) O subsídio a fundo perdido mensal corresponderá à diferença entre o montante calculado de acordo com a tabela II e o montante de P calculado de acordo com a alínea c).
- f) Todos os valores da prestação social serão arredondados para a centena de escudos.
- g) Sempre que o valor de P fôr inferior a 1.000\$00, o mutuário fica isento do pagamento da prestação durante o ano subsequente.
- 6.3 Os mutuários cujos processos se enquadrem na alínea c) e g) do número anterior, deverão apresentar anualmente uma declaração de rendimentos e de composição do agregado familiar actualizada, a fim de se proceder à actualização anual das prestações referidas no número 13.
- 6.4 Os mutuários cujos processos se enquadrem na alínea b) do número 7.2, ficam dispensados do cumprimento do disposto no número anterior, salvo se se verificar alguma das seguintes situações:
 - Em casos devidamente comprovados de diminuição efectiva dos rendimentos do agregado familiar, designadamente, de morte de algum dos seus elementos, desemprego involuntário, baixa prolon-

- gada, invalidez permanente, incorporação no serviço militar, divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, reforma ou aposentação, poderá o Conselho Directivo do IHM aprovar a revisão de processos atribuídos nos termos da alínea b) do número 7.2, sendo determinada uma prestação social que terá como base o capital ainda em dívida na data em que se efectuar essa revisão, procedendo-se como se se tratasse de um novo empréstimo.
- Poderá ainda o Conselho Directivo do IHM, quando a gravidade da situação socio-económica do agregado familiar o justificar, deliberar a anulação da dívida.
- 6.5 Em qualquer momento, poderá o mutuário requerer a amortização total do empréstimo, sendo o montante em dívida reportado a uma data a acordar entre os contraentes.
- 7 Todas as alterações fundamentais ao plano de obras inicialmente apresentado deverão ser aprovadas pelos serviços competentes do IHM, depois de obterem a concordância da respectiva Câmara Municipal.
- 8 As Câmaras Municipais, especialmente nas zonas rurais, deverão interessar as Juntas de Freguesia em todas as operações respeitantes à execução deste programa, que sejam da sua competência.
- 9 O incumprimento das obrigações contratualmente assumidas por parte do candidato ou a prestação de falsas declarações, constitui o IHM no direito de rescindir unilateralmente o contrato, com o imediato vencimento do montante em dívida e dos encargos resultantes da aplicação da taxa de juro de mercado mais alta praticada para operações activas com igual duração, à data da celebração do contrato.
- 10 A rescisão é comunicada ao mutuário mediante carta registada com aviso de recepção, a enviar dentro do prazo de 10 dias úteis a contar da data da rescisão.
- 11 As Câmaras Municipais deverão afixar em edital, o mapa fornecido pelo IHM que mostra a relação dos particulares contemplados com o empréstimo no âmbito da Portaria 54/80, de 2 de Maio, com indicação dos seus nomes, montantes e prazos de amortização dos empréstimos concedidos, natureza dos mesmos empréstimos (com ou sem subsídios a fundo perdido) e prestações mensais.
- 12 As presentes instruções aplicam-se aos processos iniciados em anos anteriores.
 - A taxa de juro será revista anualmente, com efeitos a 1 de Janeiro.
 - A revisão da taxa de juro é extensiva aos processos iniciados em anos anteriores.
- 13 Quaisquer dúvidas que se suscitem na aplicação das presentes instruções serão clarificadas por deliberação do Conselho Directivo do IHM..
- 14 O IHM deverá propôr, até 31 de Dezembro de 1996, as instruções necessárias à execução da Portaria nº 54/80, de 2 de Maio, para o ano de 1997.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e das Finanças, 2 de Julho de 1996.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Batista Fontes.

Anexos

Tabela I

| Rendimentos (R) (em contos) | Taxa de Esforço (T) | | |
|---|---------------------|--|--|
| R ≤ Smr | 5% | | |
| $Smr < R \le 1,5 Smr$ | 7,5% | | |
| 1,5 Smr < R ≤ 2 Smr | 10% | | |
| $2 \text{ Smr} < R \le 2,5 \text{ Smr}$ | 12,5% | | |
| $2.5 \text{ Smr} < R \le 3.5 \text{ Smr}$ | 15% | | |
| $3.5 \text{ Smr} < R \le 5 \text{ Smr}$ | 17,5% | | |
| R > 5 Smr | 20% | | |

(*) Smr - Salário Mínimo Regional

Tabela II

| Prazo de amortização (em anos) | Mensalidade (em escudos) | | | |
|-----------------------------------|-----------------------------|--|--|--|
| 1 | 8.664,38 | | | |
| 2 | 4.488,78 | | | |
| 3 | 3.099,33 | | | |
| 4 | 2.406,42 | | | |
| 5 | 1.992,12 | | | |
| 6 | 1.717,12 | | | |
| 7 | 1.521,71 | | | |
| . 8 | 1.376,04 | | | |
| 9 | 1.263,53 | | | |
| 10 | 1.174,21 | | | |
| 11 | 1.101,77 | | | |
| 12 | 1.041,97 | | | |

Nota: Mensalidades para a amortização de 100.000\$00, num prazo variável de 1 a 2 anos, à taxa de juro de 7,5% ao ano. Para qualquer importância diferente de 100.000\$00 multiplicar pelo múltiplo ou sub-múltiplo de 100.000\$00.

Tabela III

| Nº de elementos do Agregado Familiar | Rendimento Ilíquido Médio Mensal | | |
|--|--|--|--|
| 1 | 86.000\$00 | | |
| 2 | 137.000\$00 | | |
| 3 | 165.000\$00 | | |
| 4 ou mais | 205.000\$00 | | |

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 92/96

Dando cumprimento à alínea c) do artigo 14°, do Decreto Legislativo Regional n° 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e n° 1 do artigo 11° do Decreto-Lei n° 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente,o seguinte:

 Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos de "fornecimento e assentamento de mobiliário para a Escola Secundária de Santa Cruz" adjudicados à firma TUDIMPORTE, LDA., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 Ano Económico de 1997 9.600.000\$00 17.478.850\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/06/11

- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E ASSUNTOS PARLA-MENTARES E COMUNICAÇÃO

Portaria n.º 93/96

Constituição de grupo de trabalho tripartido para avaliação do sector de vimes

Nos termos e objectivos enunciados na Resolução n.º 274/96, de 7 de Março, do Governo Regional, vem a presente Portaria concretizar a criação do grupo de trabalho tripartido, para análise, estudo, inventariação e propostas tidas por apropriadas, sobre a situação no sector dos vimes, com incidência na sua vertente social, nas relações profissionais subjacentes, na aferição do estatuto económico dos seus agentes, nos vínculos laborais e na avalição, o mais ampla possível, das pessoas envolvidas nesta actividade profissional e com particular peso na tradição da nossa Região.

Assim, determina-se, ao abrigo do disposto na Resolução n.º 274/96, de 7 de Março e nos termos das competências

legais aplicáveis, o seguinte:

 O grupo de trabalho tripartido para estudo da situação do sector dos vimes da Região Autónoma da Madeira integrará os seguintes elementos:

- Dois Representantes da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, um dos quais

presidirá ao grupo;

 Dois representantes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, da área laboral;

 Um representante da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

 Um representante da Secretaria Regional de Educação;

 Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

- Um representante do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira;
- Um representante da Associação de Fabricantes do Artesanato de Vimes da Madeira;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF);
- Um representante do Sindicado dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM;
- Um representante da USAM.
- 2 O grupo de trabalho terá as suas sessões de funcionamento no Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM), que garantirá todo o apoio necessário ao normal funcionamento deste.
- 3 A definição da metodologia de trabalho e funcionamento será estabelecida pelo grupo.
- O relatório final será presente no prazo de 90 dias, a contar do início de funcionamento do mesmo.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e dos Assuntos Parlamentares e Comunicação.

Assinada em 24 de Junho de 1996.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES COMUNICAÇÃO, Eduardo Ε António Brazão de Castro.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS **SOCIAIS**

Portaria n.º 94 /96

Considerando que os logotipos das instituições e serviços públicos são elementos identificativos de fácil assimilação que contribuem para a construção de uma determinada imagem de marca;

Considerando que a consagração de um logotipo para o Centro Regional de Saúde torna mais fácil a sua identificação, favorecendo assim a sua divulgação e a prossecução ds suas atribuições;

Manda o Governo na Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

É instituído o logotipo que para todos os efeitos identifica oficialmente o Centro Regional de Saúde, com as características constantes do Anexo único à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 3 de Julho de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas



Legenda:

A - azul

L - laranja-acastanhado

B - branco E - encarnado

V - verde P - preto

Simbolismo:

A ilha verde representa o Arquipélago da Madeira. O azul representa o mar e o céu, que envolvem permanentemente o Arquipélago. A vela simboliza o movimento, a mudança, a constante evolução. As gaivotas simbolizam o trabalho em equipa e a necessidade de união. A cruz é uma estilização do símbolo que identifica os serviços de saúde.

O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

| Completa (Ano) | | 10 100\$00 | (Semestral) | | 5 100\$00 |
|----------------|-----|------------|-------------|-----|-----------|
| Uma Série " | ••• | 3 650\$00 | 44 | | 1 850\$00 |
| Duas Séries " | | 6 850\$00 | ** | | 3 450\$00 |
| Três Séries " | ••• | 9 950\$00 | ** | ••• | 5 100\$00 |

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 18495, de 20 de Novembro) "O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".